

DECRETO Nº 3.882 / 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS EM UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de apurar, de forma objetiva e imparcial, fatos que possam caracterizar irregularidade funcional praticada por servidor público no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a especial proteção conferida às crianças e aos adolescentes pelo art. 227 da Constituição da República e pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a requisição encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, por meio do Ofício nº 100/2026/2ªPJP/PN, para instauração de sindicância administrativo destinado à adequada apuração de fatos noticiados perante aquele órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a instauração de sindicância possui natureza eminentemente apuratória e não importa reconhecimento prévio da ocorrência de infração funcional, tampouco antecipação de juízo de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o sigilo e a intimidade da criança envolvida, bem como a dignidade, a honra e as garantias das servidoras cujas condutas serão objeto de apuração, evitando-se exposição pública indevida antes da conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar uma apuração regular, imparcial e documentada, com observância das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando juridicamente cabíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada sindicância administrativa investigativa destinada a apurar os fatos noticiados ao Município por intermédio do Ofício nº 100/2026/2ªPJP/PN, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, relacionados a possíveis irregularidades funcionais ocorridas no âmbito de unidade da Rede Municipal de Educação Infantil.

§ 1º A identificação das pessoas envolvidas, a descrição circunstanciada dos fatos, os documentos encaminhados pelo Ministério Público e demais elementos relacionados à apuração integrarão os autos da sindicância administrativa investigativa, com acesso restrito na extensão necessária à proteção da intimidade da criança e dos demais envolvidos.



§ 2º A instauração da presente sindicância não constitui reconhecimento da ocorrência dos fatos noticiados nem implica antecipação de responsabilidade funcional de qualquer servidor.

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo de Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

- I – Ana Izabel da Silveira Oliveira - Presidente;
- II – Laura Barros Leandro - Membro;
- III – Daniela Teodoro de Souza - Membro.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e discrição, mantendo o necessário resguardo das informações de natureza pessoal ou protegidas por sigilo.

Art. 3º Compete à Comissão realizar todas as diligências que se mostrarem necessárias à adequada elucidação dos fatos, podendo, dentre outras providências:

- I** – requisitar documentos e informações aos órgãos e setores da Administração Municipal;
- II** – promover a oitiva de servidores e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
- III** – solicitar documentos, registros, imagens ou outros elementos probatórios eventualmente existentes;
- IV** – determinar outras diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Eventual necessidade de obtenção de relato ou informação diretamente da criança envolvida deverá observar a legislação de proteção à infância e à adolescência e adotar procedimentos destinados a evitar exposição indevida ou revitimização.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser priorizados documentos, informações e relatos já colhidos por órgãos ou profissionais integrantes da rede de proteção.

Art. 4º As servidoras diretamente relacionadas aos fatos objeto da apuração deverão ser cientificadas pela Comissão, lhes assegurando a oportunidade de prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou indicar elementos de prova pertinentes.

Art. 5º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, admitida prorrogação, mediante justificativa fundamentada, na forma da legislação municipal.

Art. 6º Ao término dos trabalhos, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, indicando os fatos apurados, os elementos probatórios obtidos e, conforme o caso:

- I** – o arquivamento do procedimento, quando inexistentes elementos suficientes de irregularidade funcional;
- II** – a adoção das medidas administrativas cabíveis, quando compatíveis com a natureza da sindicância e com a legislação municipal; ou



III – a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, caso identificados indícios de infração funcional cuja natureza ou gravidade assim o exija, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando constatados elementos indicativos de possível ilícito de outra natureza.

Art. 7º Os autos da sindicância terão tratamento de acesso restrito, especialmente quanto a documentos e informações capazes de identificar ou expor a criança envolvida, sem prejuízo do acesso assegurado aos interessados e seus procuradores, na extensão prevista em lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos municipais deverão prestar à Comissão todas as informações e o suporte administrativo necessários à realização dos trabalhos.

Art. 9º A Procuradoria Jurídica Municipal encaminhará ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais as informações relativas à instauração e ao andamento do procedimento, bem como, ao final, cópia do relatório conclusivo e informação das providências adotadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 15 de setembro de 2026.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal